



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 310, DE 2013
(Da Sra. Rose de Freitas e outros)**

Altera a redação do inciso IV, e parágrafo único do Artigo 158 da Constituição Federal, destinando 75% do recolhimento do ICMS aos municípios.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-406/2009.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º, do Artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1.º. O inciso IV e parágrafo único do Artigo 158 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158.....

I.

II.

III.

IV. Setenta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e vinte e cinco por cento das operações sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.(NR)

Parágrafo único. As parcelas de receita remanescentes pertencentes aos Estados, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme o seguinte critério:(NR)

I. Parcela remanescente de vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.(NR)

II. Parcela remanescente de setenta e cinco por cento das operações sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.(NR)

Art. 3.º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Constitucionalista Paulo Bonavides em seu livro Curso de Direito Constitucional – que já ultrapassou uma dezena de reedições – ao referir-se ao Direito Financeiro e Tributário, afirma que: “A esfera do Direito Financeiro e Tributário também não ignora o Direito Constitucional, que ali se faz presente com suas normas básicas de administração das finanças e distribuição da competência tributária no organismo estatal.”

Continuando sua análise, Paulo Bonavides recorre a outro renomado Constitucionalista, Mário Gonzáles, que diz em seus textos: “as novas Constituições são verdadeiros planos de política econômica”, no que fica claro a importância dada pelo constitucionalismo moderno a uma organização sólida das finanças públicas. E, assim, conclui Mário Gonzáles, “As Constituições tendem mais a ser Cartas econômico-sociais do que políticas, como haviam sido em épocas passadas”.

O Constituinte de 1988, pensou de forma moderna e introduziu elementos altamente inovadores em nossa Carta vigente, dentre eles a que tratava das relações de consumo e de produção, que derivaram no moderníssimo Código de Defesa do Consumidor, nas relações tributárias diferenciadas para micro e pequenas empresas, e, outras inovações que aceleraram o crescimento econômico e social do País.

O Brasil pós 1988 tem uma população majoritariamente urbana e mais de 82% moram em cidades, tem uma moeda estável, industrializou-se, embora, suas maiores exportações ainda venham do campo, é a sexta economia do mundo, mas, chegou ao limite de um modelo burocrático-centralizador que não mais satisfaz uma Nação ávida por mudanças, onde a população sai as ruas aos milhares cobrando dos governantes, melhor saúde, transporte e educação.

O Estado brasileiro distanciou-se da Nação e estamos frente a uma grave ruptura no tecido social. Faz-se necessário, portanto, unir novamente estes

laços rompidos e a forma é o diálogo entre o povo e seus governantes, e, principalmente, com maior participação popular nas decisões governamentais.

Para compreendermos o que está acontecendo com a sociedade brasileira atualmente basta formular algumas perguntas.

Onde ocorre a falta de um atendimento médico-hospitalar decente, escolas com ensino de qualidade e transporte urbano eficiente? Obvia a resposta: nos municípios.

Por que nos municípios? Porque o “Governo Central”, a milhares de quilômetros, acha-se competente e com recursos suficientes para fazer escolas, creches, hospitais, casas, e fornecer eletrodomésticos à população carente, enfim, com isso, criou-se uma parafernália de Ministérios, com milhares de funcionários atolados na burocracia, tentando atender aos pleitos dos municípios – que sem recursos próprios – buscam, por meio de emendas parlamentares ao Orçamento ou convênios, suprir suas necessidades.

O Constituinte de 1988 pensou em uma República Federativa, mas, os moldes de uma ditadura iniciada em 1964, que permaneceu no poder por 20 anos, acabaram por se manter em alguns níveis de governo, como na hipertrofia que se verifica na Presidência da República, que praticamente manteve os mesmos elementos para a manutenção de um “Poder Central”.

A centralização na Presidência da República dos recursos financeiros arrecadados por um sistema tributário complexo e anacrônico, para serem posteriormente devolvidos em um pequena parte, aos entes federados de forma altamente burocrática, diminuta e lenta, que trás custos mais elevados, corrupção, inúmeros equívocos e o não atendimento dos pleitos da população e com isso a ira do povo por terem serviços públicos deficientes ou não disponíveis.

Por décadas tentou-se reformas no Congresso Nacional, algumas mais profundas, outras menos, entretanto, pouco ou nada, se avançou na reforma política e na reforma tributária.

O Sistema Tributário Brasileiro é um dos mais caros e complexos do mundo. De acordo com o estudo do Banco Mundial, o *doing business 2011*, no que se refere ao quesito pagamento de impostos, o Brasil ocupa a posição 152, em um total de 183 economias do mundo.

Estudo realizado pelo IBPT mostra que no período de 05 de outubro de 1988 a 05 de outubro de 2010, ou seja, ao longo de 22 anos de vigência da Constituição Federal, foram editadas mais de 4 milhões de normas que regem a vida do cidadão brasileiro. Deste total, 249 mil normas foram, apenas, em matéria tributária.

Em um País com uma carga tributária que chega a 36% do PIB e com mais de 60 tributos em vigor, era de se supor excelentes serviços públicos, entretanto, os brasileiros, em sua maioria, estão entregues à própria sorte. Péssimas escolas públicas de ensino fundamental, péssimos hospitais públicos e centros de atendimento, falta de segurança pública, enfim um verdadeiro caos nacional.

A iniciativa desta Proposta de Emenda à Constituição pretende criar condições financeiras para os municípios brasileiros, principalmente, aqueles com população inferior a trinta mil habitantes para que resolvam suas principais demandas.

O Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, coletado nos municípios e nele retido setenta e cinco por cento de sua arrecadação, poderá dar início a uma verdadeira reforma tributária e a desburocratização fiscal, que atualmente é um entrave ao desenvolvimento nacional.

Canotilho, o mais renomado Constitucionalista em língua portuguesa, no Capítulo “O Princípio do Estado de Direito”, do livro “Direito Constitucional e Teoria da Constituição” afirma: “A garantia da administração municipal autónoma é um elemento constitutivo do estado de direito” e prossegue em sua análise; “A história mostra ser o problema da administração autónoma uma questão estreitamente conexas com o *princípio democrático*. A ‘democracia descentralizada’, isto é, a democracia assente num ‘poder local autónomo’

assegurava a separação territorial de poderes e contribuía para uma maior participação democrática no exercício do poder”.

O professor J.J. Gomes Canotilho reconhece que não é tão clara a ideia de poder autônomo com o princípio do estado de direito, “mas a ideia de estado de direito estava indiscutivelmente associada à ideia da descentralização administrativa como limite ao poder unicitário e conformador do estado e como forma de separação entre o estado e a sociedade civil”.

A análise de Canotilho aplica-se à atualidade de nossa sociedade. O poder exercido pelo Estado o distanciou da sociedade civil, no caso brasileiro, devido a centralização da arrecadação tributária que, retirou dos municípios sua capacidade gerencial e administrativa.

Pelo exposto, e na certeza do que foi proposto estaremos fortalecendo os municípios, o pacto federativo e desta forma o Brasil, é que conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2013.

Deputada ROSE DE FREITAS

Proposição: PEC 0310/2013

Autor da Proposição: ROSE DE FREITAS E OUTROS

Data de Apresentação: 10/09/2013

Ementa: Altera a redação do inciso IV, e parágrafo único do Artigo 158 da Constituição Federal, destinando 75% do recolhimento do ICMS aos municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 178

Não Conferem 013

Fora do Exercício 000
Repetidas 004
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 195

Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 ADEMIR CAMILO PSD MG
4 ADRIAN PMDB RJ
5 AELTON FREITAS PR MG
6 ALBERTO FILHO PMDB MA
7 ALEX CANZIANI PTB PR
8 ALEXANDRE LEITE DEM SP
9 ALEXANDRE ROSO PSB RS
10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANDRE VARGAS PT PR
13 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
15 ANSELMO DE JESUS PT RO
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
18 ARNON BEZERRA PTB CE
19 ARTHUR LIRA PP AL
20 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
21 AUREO PRTB RJ
22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
24 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
25 CELSO JACOB PMDB RJ
26 CELSO MALDANER PMDB SC
27 CÉSAR HALUM PSD TO
28 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
29 CLEBER VERDE PRB MA
30 COSTA FERREIRA PSC MA
31 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
32 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
33 DANILO FORTE PMDB CE
34 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DEVANIR RIBEIRO PT SP
37 DOMINGOS DUTRA PT MA
38 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG

39 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
40 DR. JORGE SILVA PDT ES
41 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
42 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
43 EDINHO BEZ PMDB SC
44 EDMAR ARRUDA PSC PR
45 EDSON SANTOS PT RJ
46 EDSON SILVA PSB CE
47 EDUARDO DA FONTE PP PE
48 ELI CORREA FILHO DEM SP
49 ELIENE LIMA PSD MT
50 ELISEU PADILHA PMDB RS
51 ENIO BACCI PDT RS
52 ERIVELTON SANTANA PSC BA
53 EUDES XAVIER PT CE
54 EURICO JÚNIOR PV RJ
55 FELIPE BORNIER PSD RJ
56 FELIPE MAIA DEM RN
57 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
58 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
59 FLÁVIA MORAIS PDT GO
60 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
61 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
62 GENECIAS NORONHA PMDB CE
63 GEORGE HILTON PRB MG
64 GERA ARRUDA PMDB CE
65 GERALDO RESENDE PMDB MS
66 GERALDO SIMÕES PT BA
67 GERALDO THADEU PSD MG
68 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
69 GLADSON CAMELI PP AC
70 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
71 GUILHERME MUSSI PP SP
72 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
73 HUGO MOTTA PMDB PB
74 JAIME MARTINS PR MG
75 JAQUELINE RORIZ PMN DF
76 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
77 JOÃO CAMPOS PSDB GO
78 JOÃO DADO PDT SP
79 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
80 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
81 JOÃO PAULO LIMA PT PE
82 JORGE BITTAR PT RJ
83 JORGINHO MELLO PR SC

84 JOSÉ CHAVES PTB PE
85 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
86 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
87 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
88 JOSIAS GOMES PT BA
89 JOSUÉ BENGTON PTB PA
90 JÚLIO CAMPOS DEM MT
91 JÚLIO CESAR PSD PI
92 JÚLIO DELGADO PSB MG
93 LAEL VARELLA DEM MG
94 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
95 LEANDRO VILELA PMDB GO
96 LELO COIMBRA PMDB ES
97 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
98 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
99 LEOPOLDO MEYER PSB PR
100 LINCOLN PORTELA PR MG
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
102 LUIZ CARLOS PSDB AP
103 LUIZ DE DEUS DEM BA
104 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
105 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
106 MAJOR FÁBIO DEM PB
107 MANATO PDT ES
108 MANDETTA DEM MS
109 MANUEL ROSA NECA PR RJ
110 MARCELO MATOS PDT RJ
111 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
112 MARCIO JUNQUEIRA PP RR
113 MARCO MAIA PT RS
114 MARCOS MEDRADO PDT BA
115 MARCOS MONTES PSD MG
116 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
117 MÁRIO HERINGER PDT MG
118 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
119 MAURO MARIANI PMDB SC
120 MIGUEL CORRÊA PT MG
121 MILTON MONTI PR SP
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON MEURER PP PR
124 NEWTON LIMA PT SP
125 NILMAR RUIZ PEN TO
126 OLIVEIRA FILHO PRB PR
127 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
128 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR

129 OSVALDO REIS PMDB TO
130 OTAVIO LEITE PSDB RJ
131 PAES LANDIM PTB PI
132 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
133 PAULO FEIJÓ PR RJ
134 PAULO FREIRE PR SP
135 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
136 PEDRO CHAVES PMDB GO
137 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
138 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
139 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
140 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
141 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
142 REGINALDO LOPES PT MG
143 RENATO ANDRADE PP MG
144 RICARDO BERZOINI PT SP
145 RICARDO IZAR PSD SP
146 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
147 ROBERTO BALESTRA PP GO
148 ROBERTO BRITTO PP BA
149 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
150 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
151 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
152 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
153 ROSANE FERREIRA PV PR
154 ROSE DE FREITAS PMDB ES
155 RUBENS OTONI PT GO
156 RUY CARNEIRO PSDB PB
157 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
158 SANDRO ALEX PPS PR
159 SARAIVA FELIPE PMDB MG
160 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
161 SÉRGIO BRITO PSD BA
162 SÉRGIO MORAES PTB RS
163 SEVERINO NINHO PSB PE
164 SIBÁ MACHADO PT AC
165 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
166 STEFANO AGUIAR PSC MG
167 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
168 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
169 VICENTE CANDIDO PT SP
170 VICENTINHO PT SP
171 WALNEY ROCHA PTB RJ
172 WASHINGTON REIS PMDB RJ
173 WELITON PRADO PT MG

174 WILSON FILHO PMDB PB
175 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
176 ZÉ GERALDO PT PA
177 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
178 ZOINHO PR RJ

<p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; [*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*](#)

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: [“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
